



## **CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b> 12/03/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº873, de 2019.</b>	
	<b>AUTOR</b> <b>Senador Weverton – PDT</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>

Suprime-se o art. 1º da MP 873/2019:

#### **Justificação**

Não podemos compactuar com a intenção dessa medida provisória em enfraquecer os sindicatos que exercem importante papel de representação em diversos âmbitos da sociedade, para garantir os direitos de seus associados, os trabalhadores.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) já havia tornado facultativa a contribuição sindical até então obrigatória. Com ela ainda havia a possibilidade de mediante negociação coletiva, permitir que as referidas contribuições pudessem ser cobradas de todos os trabalhadores de uma determinada categoria ou profissão, a depender dos termos do acordo ou da convenção. A MP 873, por sua vez, tornou essa possibilidade de adesão coletiva praticamente impossível. Sendo inconstitucional ferindo autonomia coletiva da vontade.

Não restam dúvidas de que, ao dificultar o financiamento sindical, determinando que a cobrança das contribuições seja autorizada de forma prévia, expressa e individual, a MP nº 873/2019 impõe barreiras indevidas à livre atuação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores representados. Na prática, representará um empecilho ao recebimento de recursos pelos sindicatos, sem amparo em qualquer justificativa plausível.

Sala das Sessões,

**Senador Weverton-PDT/MA**

SF/19962.98891-14

SF/19962.98891-14